



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 273/2020.

Em 12 de agosto de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 111/2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 648/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 111/2020 - DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, ACRESCIDO DE §§ 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.804, DE 27 DE MARÇO DE 2014, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL AO BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº 122

AUTÓGRAFO Nº 648/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 111/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º, ACRESCIDO DE §§ 1º E 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 5.804, DE 27 DE MARÇO DE 2014, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BIRIGUI A OUTORGAR CONCESSÃO DE USO DO ESTÁDIO MUNICIPAL PEDRO MARIN BERBEL AO BANDEIRANTE ESPORTE CLUBE, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA

Projeto de Lei nº 111/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. O art. 2º, da Lei nº 5.804, de 17 de março de 2014, passa a vigorar conforme redação abaixo, acrescido de §§ 1º e 2º, como segue:

"ART. 2º. A entidade concessionária obriga-se a zelar por todas as benfeitorias, aparelhos, melhorias, equipamentos e instalações existentes ou que venham a existir, reparando e substituindo de imediato tudo o que for danificado, inclusive lâmpadas e luminárias, redes, pintura, marcação e conservação do gramado, além da limpeza e manutenção do Estádio após as partidas, bem como as despesas com telefone, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais e outras que decorram da concessão de uso e da atividade para a qual a concessão é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários, além das obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 10.671, de 15 de maio de 2003 e suas alterações (Estatuto do Torcedor), ficando o Município responsável pelo pagamento de consumo de água e energia elétrica.

§ 1º. O município poderá usar as dependências do estádio em datas estabelecidas anualmente em conjunto com a entidade concessionária, desde que não conflite com as datas do calendário do clube em suas competições, podendo, inclusive, usá-lo durante a semana no período noturno, para campeonatos amadores do município, shows, eventos, entre outros.

§ 2º. O município poderá realizar melhorias nos equipamentos e instalações existentes ou que venham a existir, reparando e substituindo de imediato tudo o que for danificado após o seu uso, inclusive lâmpadas e luminárias."

ART. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação
Câmara Municipal de Birigui, em 11 de agosto de dois mil e vinte.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO